

**PUBLICADO***Boje tanto sul*

Edição 885

Página 12

Data 08/07/2016

**LEI Nº 4156**

**Súmula:** Institui no município de Irati a Campanha de Orientação e Esclarecimento sobre a Imposição de Penalidade de Advertência por Escrito nos casos de infração de natureza leve ou média em conformidade com o art. 267, do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no município a campanha permanente de orientação e esclarecimento sobre a possibilidade da aplicação da pena de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, em conformidade com o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A campanha deverá ser incentivada e publicada em todos os próprios do município e nas edições regulares da Imprensa Oficial do Município para amplo conhecimento da população.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 06 de julho de 2016.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal